



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.401

de 28 de Novembro de 1983.

"Dispõe sobre requisitos mínimos para os loteamentos da Área Especial-1 A.E-1, instituída pela Lei Municipal nº 2.291 de 07.12.81".

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta lei estabelece os requisitos mínimos a serem observados nos projetos de loteamento situados na Área Especial-1 (A.E-1), localizada às margens da Represa de Barra Bonita, instituída pelos artigos 32, II e 61, I da Lei Municipal nº 2291 de 07 de dezembro de 1.981.

ARTIGO 2º - Para a implantação do loteamento na Área Especial-1 (A.E-1) fica o loteador obrigado a atender sob sua inteira responsabilidade as seguintes exigências constantes do inciso V do artigo 18 da Lei Federal 6766 de 19.12.79:

- a)- execução das vias de circulação do loteamento;
- b)- demarcação dos lotes, quadras e logradouros;
- c)- obras de escoamento das águas pluviais em canaletas gramadas com caixas de coleta e linhas de tubos nas travessias de ruas, que se fizerem necessárias, a fim de evitar-se a erosão;
- d)- rede de energia elétrica.

ARTIGO 3º - Todo e qualquer equipamento que venha a ser introduzido no loteamento além daqueles obrigatórios referidos no Artigo anterior, serão sempre executados sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do contrato de Promessa de Venda e Compra, bem como da Escritura de Venda e Compra constará expressamente o disposto no "caput".

ARTIGO 4º - Os lotes residenciais constantes do projeto de loteamento a ser executado na Área Especial-1 (A.E-1), serão enquadrados na categoria R.1 uso residencial unifamiliar e suas áreas m-



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.401

de 28 de Novembro de 1983.

nimas passarão de 600 para 1.500 metros quadrados, mantidas as demais especificações constantes do quadro "B", anexo à vigente Lei Municipal nº 2.291 de 07.12.81.

ARTIGO 5º - O loteador se obriga a fazer constar nos contratos de Promessa de Compra e Venda e nas Escrituras Definitivas a construção de fossa séptica seguida de poço absorvente de acordo com a N.B.-41 da ABNT. E em hipótese alguma o poço absorvente poderá estar a uma distância inferior a 20 metros do poço de abastecimento de água, próprio ou dos vizinhos.

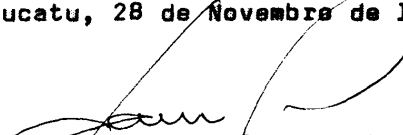
ARTIGO 6º - Sem prejuízo das medidas específicas constantes desta lei, aplica-se à espécie, no que não for conflitante e subsidiariamente os dispositivos da Lei Municipal nº 2.291 de 07.12.81, em vigor.

ARTIGO 7º - O disposto na presente lei será objeto de regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

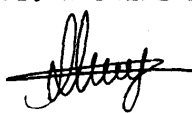
Botucatu, 28 de Novembro de 1.983.


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

ENGº NELSON SILVA LARA
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 28 de Novembro de 1.983, 128º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


LEIDE CAMARGO STOCCO